



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 06/08/80

Roberto Reges  
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 08 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0080/80

ASSUNTO

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários  
dos funcionários e extranumerários mensuralistas  
da câmara municipal de Fortaleza e das outras  
providências

VEREADOR: Musa Duetora

LEI Nº 5300 DE 28 / 08 / 80

DIOM Nº 6978 DE 02 / 09 / 80

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5809 DE 28 DE Agosto DE 1980.



Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II - fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do Anexo III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados na forma do Anexo IV (Tabela Suplementar - Art. 131 da Lei 9.457, de 04.06.971. - Organização dos Municípios do Ceará), que acompanha esta Lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - É assegurada uma gratificação mensal de 20% aos ocupantes de cargos e funções de taquigrafia, bem como àqueles funcionários que exercem funções diretamente ligadas às sessões plenárias deste Legislativo.

JP



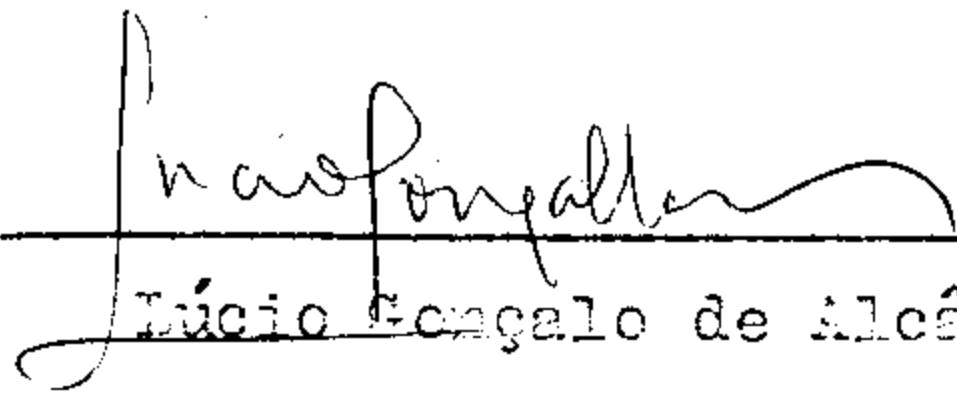
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



f.2

Art. 6º - O disposto nesta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 28 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 28  
DE agosto DE 1980.

  
\_\_\_\_\_  
Jucio Gonçalo de Alcântara  
Prefeito - Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I



VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVI  
MENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. 1º da Lei Nº 5300

SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	40.281,60	12.070,40
CC-2	27.048,00	10.762,00
CC-3	23.520,00	7.880,00

*P*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

da Lei nº 5300



- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM Cr\$)
Gabinete do Presidente	FG-1	8.392,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	8.392,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	8.392,00
Secção de Contabilidade	FG-1	8.392,00
Secção de Portaria	FG-1	8.392,00
Secção de Mimeografia	FG-1	8.392,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	8.392,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Biblioteca	FG-1	8.392,00
Secção de Pessoal	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente	FG-1	8.392,00
Secção de Material	FG-1	8.392,00
Secção de Protocolo	FG-1	8.392,00
Secção de Arquivo	FG-1	8.392,00
Secção das Comissões	FG-1	8.392,00
Secção de Assistência ao Itinerário	FG-1	8.392,00
Secção de Comunicações	FG-1	8.392,00

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O      III

da Lei nº 5300

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
da Lei nº



P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S ( R \$ C r \$ )
C - 1	7.194,00
C - 2	8.019,00
C - 3	9.222,00
C - 4	9.658,00
C - 5	10.483,00
C - 6	11.306,00
C - 7	12.131,00
C - 8	13.158,00
C - 9	13.770,00
C - 10	14.615,00
C - 11	15.418,00

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## A N E X O      I V



### EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS

(TABELA SUPLEMENTAR - ART. 131 DA LEI Nº 9.457, DE 04.06.971.)

<u>P A D R Õ E S</u>	<u>V E N C I M E N T O S (EMCr\$)</u>
CM - 1	6.167,00
CM - 2	6.631,00
CM - 3	7.088,00
CM - 4	7.555,00
CM - 5	8.019,00
CM - 6	8.477,00
CM - 7	8.943,00
CM - 8	9.405,00
CM - 9	9.869,00
CM - 10	10.327,00
CM - 11	10.793,00
CM - 12	11.306,00

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 80/80 **Aprovado em 1a. discussão**

Em 19/08/1980

PRESIDENTE

ARQUIVO



Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

**Aprovado em 2a. discussão**

**A Comissão de Redação Final**

Em 20/08/1980

Em 20/08/1980

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II - fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do Anexo III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro II Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados na forma do Anexo IV (Tabela Suplementar - Art. 131 da Lei 9.457, de 04.06.971. - Organização dos Municípios do Ceará), que acompanha esta Lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

*Handwritten notes in the top left corner: "O Conselho Municipal de Finanças e Orçamento de Fortaleza, 19.08.80"*

*Handwritten notes in the top right corner: "por Vereadores Justicáveis para o Conselho Municipal de Fortaleza, 19.08.80"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


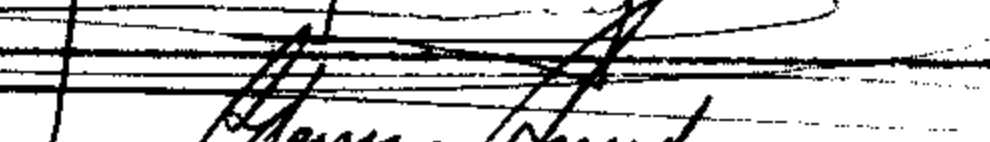


- 2. 2 -



corrente exercício, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência de recurso.

Art. 6º - O disposto nesta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## JUSTIFICATIVA



Nos termos dos artigos 26-I e 44-XII da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, (Lei Orgânica dos Municípios), apraz-nos submeter à consideração desta Câmara o projeto de Lei anexo, que concede reajustamento de vencimentos do Pessoal do Legislativo Municipal.

A medida, que anualmente se repete, é uma decorrência lógica e fatal da imperiosa necessidade de atualizar a remuneração do funcionalismo do Poder Legislativo, face às constantes alterações do poder aquisitivo da moeda, o que, de maneira alarmante, vem causando séria inquietação para os servidores de um modo geral.

A propositura visa, por outro lado, valorizar e dignificar o funcionalismo desta Casa, atendendo as suas mais justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Todo esforço seria, porém, debalde se não premiássemos a valorosa classe de servidores do Legislativo, levando-se em conta que o seu Quadro, pela forma estrutural de que se reveste não permite uma reclassificação. Por outro lado, não temos em seus Quadros categoria especial de servidores ou mesmo outro tipo de tabela de vencimentos elevados.

A propositura foi precedida de acurados estudos por parte da Mesa Diretora, tendo em vista conciliar o reajustamento com as reais necessidades dos servidores.

Não se faz necessário tecer maiores considerações para justificar a propositura. Os Srs. Representantes da coletividade fortalezense estão devidamente capacitados a melhor apreciar o alcance da medida que neste momento é submetida ao seu julgamento.



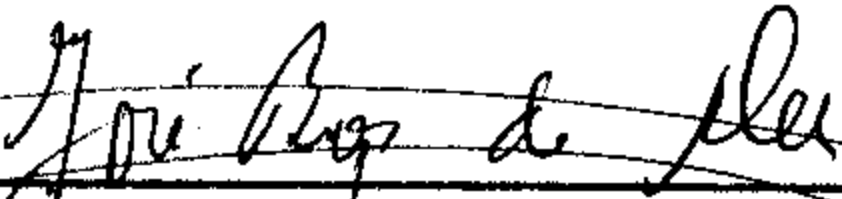
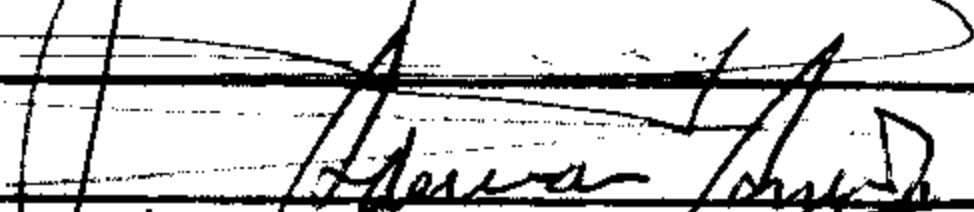


# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.



Nestas condições, a Mesa Diretora desta Casa está convicta que o projeto merecerá a aprovação, atendendo, assim, os senhores vereadores os justos anseios de seus funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, '  
em 19 de agosto de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I



VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. 1º da LEM nº

SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM (C.R.)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	40.281,60	12.070,40
CC-2	27.048,00	10.762,00
CC-3	23.520,00	7.880,00

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

da Lei nº

- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -



DIVISÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gabinete do Presidente	FG-1	8.392,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	8.392,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	8.392,00
Secção de Contabilidade	FG-1	8.392,00
Secção de Portaria	FG-1	8.392,00
Secção de Mimeografia	FG-1	8.392,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	8.392,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Biblioteca	FG-1	8.392,00
Secção de Pessoal	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente	FG-1	8.392,00
Secção de Material	FG-1	8.392,00
Secção de Protocolo	FG-1	8.392,00
Secção de Arquivo	FG-1	8.392,00
Secção das Comissões	FG-1	8.392,00
Secção de Assistência ao Plenário	FG-1	8.392,00
Secção de Comunicações	FG-1	8.392,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO

III

da Lei nº



VENCIMENTO DOS CARGOS DE INGRESSO EM  
VC da Lei nº

<u>PADECS</u>	<u>VENCIMENTOS (R\$ 00)</u>
C - 1	7.194,00
C - 2	8.019,00
C - 3	9.222,00
C - 4	9.658,00
C - 5	10.483,00
C - 6	11.306,00
C - 7	12.131,00
C - 8	13.158,00
C - 9	13.770,00
C - 10	14.615,00
C - 11	15.418,00

*Handwritten signatures and initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV



## TERRAHEIRÁRIOS MINGALISTAS

(BASEIA SUPLEMENTAR - ART. 131 DA LEI Nº 9.457, DE 04.06.571.)

F A D R Ő S	V E N C I M E N T O S (R\$ 00)
OM - 1	6.167,00
OM - 2	6.631,00
OM - 3	7.088,00
OM - 4	7.555,00
OM - 5	8.019,00
OM - 6	8.477,00
OM - 7	8.543,00
OM - 8	9.405,00
OM - 9	9.869,00
OM - 10	10.327,00
OM - 11	10.793,00
OM - 12	11.306,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



EMENDA Nº 01/80

**APROVADO**  
EM 20/08/1980

Inclua-se onde couber:

Art.... - "E" assegurada uma gratificação mensal de 20% aos ocupantes de cargos e funções de taquigrafia, bem como' àqueles funcionários que exercem funções diretamente ligadas às sessões plenárias deste legislativo".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1980.

Vereadores

Antonio de Almeida

Henrique de Sá

Francisco de Sá

Américo Malhada

Augusto de Sá

*Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including names like 'Antonio de Almeida' and 'Francisco de Sá'.*

*Handwritten signature on the right side of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E DE FISCALIZAÇÃO



Parcecer nº 01/80

do Projeto de Lei nº 69/80

A Mesa Diretora apresentou à consideração da Casa o anexo projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

A medida, que atualmente se repete, é uma decorrência lógica e fatal da imperiosa necessidade de atualizar a remuneração do funcionalismo do Poder Legislativo, face às constantes alterações de poder aquisitivo da moeda, o que, de maneira alarmante, vem causando séria inquietação para os servidores de um modo geral.

A propositura visa, por outro lado, valorizar e dignificar o funcionalismo desta Casa, atendendo as suas mais justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Não esforço seria, porém, debalde se não prendêssemos a valerosa classe de servidores do Legislativo, levando-se em conta que o seu quadro, pela forma estrutural de que se reveste não permite uma reclassificação. Por outro lado, não temos em seus quadros categoria especial de servidores ou mesmo outro tipo de tabela de vencimentos elevados.

Não se faz necessário tecer maiores considerações para justificar a propositura. Os Srs. Representantes da coletividade fortalezense estão devidamente capacitados a melhor apreciar o alcance da medida que neste momento é submetida ao seu julgamento.

Nestes termos, estas Comissões estão convictas que o projeto merecerá a aprovação do Plenário.

É o nesse Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1980.

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten signature: Manoel Matias*

*Handwritten signature: Manoel Matias*

Presidente

Secretário

*Handwritten signature: Manoel Matias*

*Handwritten signature: Manoel Matias*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/80.

**APROVADO**  
1980  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Intramensalistas Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do Anexo III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro II Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Fossal Intramensalistas Mensalistas ficam também reajustados na forma do Anexo IV (Tabela Suplementar - Art. 131 da Lei 9.457, de 04.06.871. - Organização dos Municípios de Ceará), que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente do funcionário ou servidor passe a ser pago à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - É assegurada uma gratificação mensal de 20% aos ocupantes de cargos e funções de taquigrafia, bem como àquelles funcionários que exercer funções diretamente ligadas às sessões plenárias deste Legislativo.

Art. 6º - O disposto nesta Lei vigorará a partir



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Continuação:

de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1980.

*Maurício Caspary*  
*Antônio de Jesus*  
*Walter*

Excelente

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## A N E X O I



VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. 1º da LEI Nº

SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	40.281,60	12.070,40
CC-2	27.048,00	10.762,00
CC-3	23.520,00	7.880,00

*[Handwritten signatures and marks]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

da Lei nº



- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM Cr\$)
Gabinete do Presidente	FG-1	8.392,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	8.392,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	8.392,00
Secção de Contabilidade	FG-1	8.392,00
Secção de Portaria	FG-1	8.392,00
Secção de Mimeografia	FG-1	8.392,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	8.392,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Anais	FG-1	8.392,00
Secção de Biblioteca	FG-1	8.392,00
Secção de Pessoal	FG-1	8.392,00
Secção de Expediente	FG-1	8.392,00
Secção de Material	FG-1	8.392,00
Secção de Protocolo	FG-1	8.392,00
Secção de Arquivo	FG-1	8.392,00
Secção das Comissões	FG-1	8.392,00
Secção de Assistência ao Plenário	FG-1	8.392,00
Secção de Comunicações	FG-1	8.392,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO

III

da Lei nº



VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVEDOR EFETIVO  
VC da Lei nº

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS (EM Cr\$)</u>
C - 1	7.194,00
C - 2	8.019,00
C - 3	9.222,00
C - 4	9.658,00
C - 5	10.483,00
C - 6	11.306,00
C - 7	12.131,00
C - 8	13.158,00
C - 9	13.770,00
C - 10	14.615,00
C - 11	15.418,00

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## A N E X O      I V



### ENTRADA NUMERÁRIOS MENSALISTAS

(TABELA SUPLEMENTAR - ART. 131 DA LEI Nº 9.457, DE 04.06.971.)

F A D R Ç E S	V E N C I M E N T O S (EM Cr\$)
CM - 1	6.167,00
CM - 2	6.631,00
CM - 3	7.088,00
CM - 4	7.555,00
CM - 5	8.019,00
CM - 6	8.477,00
CM - 7	8.543,00
CM - 8	9.405,00
CM - 9	9.869,00
CM - 10	10.327,00
CM - 11	10.793,00
CM - 12	11.306,00

*Aut. 7/11*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O IV (Lei nº 5.300, de 28.08.980)

## EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

(TABELA SUPLEMENTAR - ART.131 DA LEI Nº9.457, DE 04.06.1971)

<u>P A D R Õ E S</u>	<u>V E N C I M E N T O S (EM Cr\$)</u>
CM-1	6.167,00
CM-2	6.631,00
CM-3	7.088,00
CM-4	7.555,00
CM-5	8.019,00
CM-6	8.477,00
CM-7	8.943,00
CM-8	9.405,00
CM-9	9.869,00
CM-10	10.327,00
CM-11	10.793,00
CM-12	11.306,00

(Republicado por incorreção)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cfício nº 993 / 80

Fortaleza, 20 de agosto de 1980.

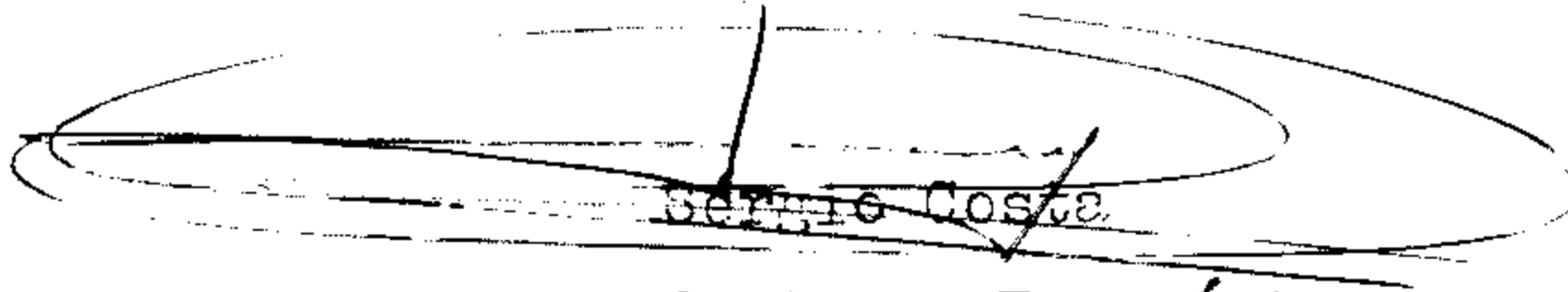


Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52, combinado com o art. 63-II da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Referida propositura tramitou nesta Casa levando-se em consideração o que dispõem os artigos 26-I e 44-XII - da lei acima mencionada.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

  
Henrique Costa  
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

Prefeito em Exercício

NESTA